



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 179.031/08

CONTRATO N. 2010/196.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
-EPP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM
EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO,
INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. -EPP, situada na Avenida Coronel Otaviano de Freitas Costas, 519, CJ. 03 - Veleiros, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 03.517.258/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor MARCELO FERNANDES DO AMARAL, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 1º/4/12, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

O presente instrumento modifica ainda:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) O valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste de 5% (cinco por cento) concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos a partir de 1/10/10;

b) O valor unitário do auxílio-alimentação que passou de R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), a partir de 11/10/11, conforme decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, constante do processo 2011/134.191.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/196.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10, em especial no seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria, e conforme o disposto a seguir:

DESCRÍÇÃO	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Técnico de Eletrônica	2	4.188,36
Auxiliar de Técnico de Eletrônica	2	2.743,13
TOTAL	4	-----

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal – Radialistas/DF.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – Os serviços objeto deste Contrato serão realizados em equipamentos de áudio e vídeo de propriedade da CONTRATANTE, destinados a uso da Coordenação TV Câmara, listados no Anexo n. 9 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao preposto e ao corpo técnico residente, via mensagem eletrônica.

Parágrafo sexto – Caso o serviço requerido seja a manutenção corretiva ou instalação em regime de urgência, a requisição de serviço poderá ser efetuada via contato telefônico.

Parágrafo sétimo – Todas as requisições de serviço deverão ser comunicadas à empresa via ordem de serviço, devendo para tanto indicar no mínimo:

- a) data e hora da abertura de chamado;
- b) nome e função do funcionário responsável pela abertura do chamado;
- c) serviço a ser executado;
- d) em caso de manutenção corretiva, o equipamento defeituoso, seu número de patrimônio, o local de instalação e o defeito observado.

Parágrafo oitavo – O horário da prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser entre 8h e 22h, com cumprimento de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo nono – As jornadas serão prestadas ininterruptamente, de acordo com os expedientes e regimes semanais, com intervalo para refeição/descanso, de acordo com a jornada legal da categoria.

Parágrafo décimo – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente á CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10 e aquela prevista no instrumento coletivo.

Parágrafo décimo primeiro – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, que deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a servidores da CONTRATANTE, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço na CONTRANTE serão exigidos o uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no item 4.2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo nono – Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA colocado à disposição da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao órgão fiscalizador o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao órgão fiscalizador o crachá fornecido pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo décimo primeiro – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte reais e doze centavos), por dia.

Parágrafo décimo segundo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA fornecerá, ainda, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo décimo quarto – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo quinto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA se obriga, em vista do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE, em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$185.761,40 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$13.862,98
2. Encargos Sociais (56,24%)	R\$ 7.796,54
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$21.659,52

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 3.107,34
- Auxílio-alimentação	R\$ 1.946,56
- Auxílio-transporte	R\$ 594,00
- Uniforme	R\$ 157,27
- Equipamentos (EPI).....	R\$ 10,70
- Material de Consumo.....	R\$ 111,13
- Ferramentas.....	R\$ 242,97
- Auxílio-funeral.....	R\$ 2,35
- Reembolso Creche.....	R\$ 8,89
- Seguro de vida.....	R\$ 33,47
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$24.766,86
7. Grupo 2 – Taxa de Administração(17,56%)	R\$ 4.349,06

PREÇO BÁSICO MENSAL (6 + 7) **R\$29.115,92**

8. Despesas com 13º salário	R\$ 11.065,88
- 13º salário	R\$ 6.931,49
- encargos sociais incidentes (35,80%)	R\$ 2.481,47
- taxa de administração incidente (17,56%)....	R\$ 1.652,92

PREÇO GLOBAL ANUAL **R\$185.761,40**

[(preço total mensal x 6) + despesas com 13º salário]

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$9.288,07 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – As sanções previstas no item 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10 se aplicam, também, no caso de a CONTRATADA deixar de prestar a garantia prevista no *caput* desta Cláusula, podendo, ainda, o Contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE001309, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual terá vigência de 1º/4/12 a 30/9/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este instrumento contratual será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de março de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Marcelo Fernandes do Amaral
Procurador
CPF n. 658.213.601-10

Testemunhas: 1) _____

 2) _____

CCONT/GA